

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 6.598/2022-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 009/2021-SESAN/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo**, portador do CPF nº 370.416.732-00 e RG nº 9183D-CREA-PA, e do outro lado a empresa **WBL NKN-DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 83.325.456/0002-30, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Carlos Ribeiro Sarmanho**, portador da cédula de identidade nº 06360142CRQ 6ª região e CPF nº 094.461.332-20, referente ao fornecimento de insumo asfáltico, com transporte incluso, para conservação e manutenção de vias do Município de Ananindeua. O 2º Termo Aditivo ao Contrato 009/2021 – SESAN/PMA, tem como objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, o prazo que expiraria no dia 21 de junho de 2022 fica prorrogado até o dia 21 de junho de 2023. Consta nos autos **PARECER JURÍDICO Nº 119/2022 – SESAN/PMA**, assinado por **José Antônio Carneiro Peck** – Dir. Dpto. Jurídico – SESAN/PMA - OAB/PA nº 3611 e **Fabiane Siso Lemos** – Assessora Jurídica – SESAN/PMA – OAB/PA nº 14.861, no qual manifestaram-se **favoravelmente** a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses; **DESPACHO**, assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Paulo Roberto Cavaleiro de Macedo**, no qual acata o parecer jurídico nº 119/2022 e autoriza a prorrogação de prazo do contrato nº 009/2021; **Certidões de Regularidade Fiscal**, comprovante a regularidade fiscal da empresa no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo e **PARECER Nº 700/2022 – PROGE/PMA**, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos, Procurador do Município – OAB/PA 21.940, onde conclui que não existe óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando favoravelmente pela aprovação do presente 2º Termo Aditivo, tal parecer foi acatado pelo Procurador Geral do Município de Ananindeua, Sr. Danilo Ribeiro Rocha.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Os autos apresentam algumas inconsistências nos valores descritos na Reserva Orçamentária e percentual, que estão previstas mudanças após o tramite.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2 ° Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se revestido parcialmente dsas formalidades legais e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Paulo Roberto Cavallero de Macedo**.

Ananindeua-Pa, 21 de julho de 2022

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA